



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 8.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURAS

	Ano
As três séries ... ..	Kz 1.850.00
A 1.ª série ... ..	Kz 700.00
A 2.ª série ... ..	Kz 700.00
A 3.ª série ... ..	Kz 650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22,00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..

## SUMÁRIO

### Assembleia do Povo

Lei n.º 1/86:

Dá nova redacção a alínea d), do artigo 53.º, capítulo IV, da Lei Constitucional.

Lei n.º 2/86:

Cria o cargo de Ministro de Estado e aprova a nova estrutura orgânica do Aparelho Central do Estado. Revoga a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Comissários Provinciais e respectivos Adjuntos, os Juizes do Tribunal Popular Supremo, o Procurador Geral da República e o Vice-Procurador Geral da República, o Governador e os Vice-Governadores do Banco Nacional e os Reitores e Vice-Reitores das Universidades».

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 1986.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

## ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 1/86

de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se proceder ao alargamento da competência atribuída ao Presidente da República pela alínea d) do artigo 53.º, capítulo IV, da Lei Constitucional, com o objectivo de materializar as orientações aprovadas pelo II Congresso do MPLA-Partido do Trabalho relativas à reestruturação do Aparelho Central do Estado;

Considerando a necessidade de se criar o cargo de Ministro de Estado para as principais áreas da actividade do Governo, o Comité Central do MPLA-Partido do Trabalho, reunido na sua Sessão Extraordinária, de 16 a 17 de Janeiro de 1986, propôs a devida alteração da alínea d) do artigo 53.º da Lei Constitucional, em conformidade com o artigo 45.º da referida Lei;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte Lei:

## ARTIGO ÚNICO

A alínea d) do artigo 53.º, capítulo IV, da Lei Constitucional, passa a ter a seguinte redacção:

«Nomear e exonerar os Ministros de Estado, os Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros,

Lei n.º 2/86

de 1 de Fevereiro

O Estado, é o instrumento fundamental para a materialização da política definida pelo MPLA-Partido do Trabalho em relação às várias esferas da vida social. Por essa razão, num País de opção socialista como a República Popular de Angola, o Estado constitui um mecanismo político, organizado, homogéneo e estruturado na base da divisão do trabalho que exige adaptações constantes à dinâmica imposta pelo processo revolucionário, com vista a uma maior eficiência e operacionalidade dos seus órgãos, particularmente ao nível da Administração Central. Só com estas características o Estado pode assegurar a materialização dos objectivos contidos nas Organizações Fundamentais para o Desenvolvimento Económico e Social da Nação, aprovadas pelo II Congresso do Partido.

A experiência adquirida aconselha a adopção de medidas e estruturas capazes de executar integralmente as tarefas programadas para cada etapa, através da delimitação das principais áreas da actividade do Governo, nomeadamente a Esfera dos Assuntos Económicos e Sociais, a Esfera Produtiva, a Esfera de Inspeção e Controlo Estatal, que deverão ser coordenadas por Ministros de Estado por forma a coadjuvarem o Chefe do Governo na sua actividade permanente de direcção, orientação e controlo das tarefas acometidas aos órgãos da estrutura central do Estado.

Neste contexto, torna-se necessário e urgente a aplicação dos novos princípios preconizados pelo II Congresso do Partido para a reorganização do Aparelho Central do Estado.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte Lei:

**Lei que cria o cargo de Ministro de Estado e aprova a Nova estrutura Orgânica do Aparelho Central do Estado**

**ARTIGO 1.º**

É criado o cargo de Ministro de Estado para as seguintes áreas de actividade do Governo:

- a) Esfera para os Assuntos Económicos e Sociais;
- b) Esfera Produtiva;
- c) Esfera para Inspeção e Controlo Estatal.

**ARTIGO 2.º**

1. Compete aos Ministros de Estado coordenar a actividade governativa dos diversos órgãos da Administração Central do Estado que se encontrem inseridos nas respectivas esferas de acção e prestar contas regularmente ao Chefe do Governo.

2. Os Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros e outras entidades que superintendam órgãos centrais do Estado deverão submeter os assuntos inerentes às suas atribuições a despacho com os Ministros de Estado da respectiva esfera.

**ARTIGO 3.º**

A competência específica de cada Ministro de Estado, será objecto de Regulamento próprio, que deverá ser aprovado no prazo de 30 dias pelo Conselho de Ministros.

Os Ministros de Estado, no desempenho das suas funções, deverão com regularidade informar o Chefe do Governo sobre o grau de execução das tarefas superiormente determinadas, propor medidas e iniciativas de soluções para os problemas que careçam de intervenção governativa e exercer as demais funções que lhes forem confiadas pelo Chefe do Governo.

**ARTIGO 4.º**

É aprovada a nova estrutura orgânica do Aparelho Central do Estado constante do anexo à presente lei e que constitui parte integrante deste diploma.

**ARTIGO 5.º**

É revogada a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 1986.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**LEGENDA**

**1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO POVO

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FAPLA

a) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

**2. CHEFE DO GOVERNO**

a) ESFERA DE DEFESA E SEGURANÇA

— Ministério da Defesa

— Ministério do Interior

— Ministério da Segurança do Estado

b) MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

c) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**3 CONSELHO DE MINISTROS**

CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA:

a) Conselhos Militares Regionais

b) Secretariado do Conselho de Ministros

**3.1 MINISTRO DE ESTADO PARA A ESFERA ECONÓMICA E SOCIAL:**

— Ministério do Plano

— Ministério das Finanças

— Banco Nacional de Angola

— Ministério do Comércio Externo

— Ministério do Trabalho e Segurança Social

— Ministério da Saúde

— Ministério da Educação

— Ministério do Comércio Interno

— Secretaria de Estado da Cooperação

— Secretaria de Estado da Educação Física e Desportos

— Secretaria de Estado da Cultura

— Secretaria de Estado dos Assuntos Sociais

— Secretaria de Estado da Habitação

— Secretaria de Estado dos Antigos Combatentes

**3.2 MINISTRO DE ESTADO PARA A ESFERA PRODUTIVA**

— Ministério da Agricultura

— Ministério da Indústria

— Ministério da Energia e Petróleos

— Ministério dos Transportes e Comunicações

— Ministério da Construção

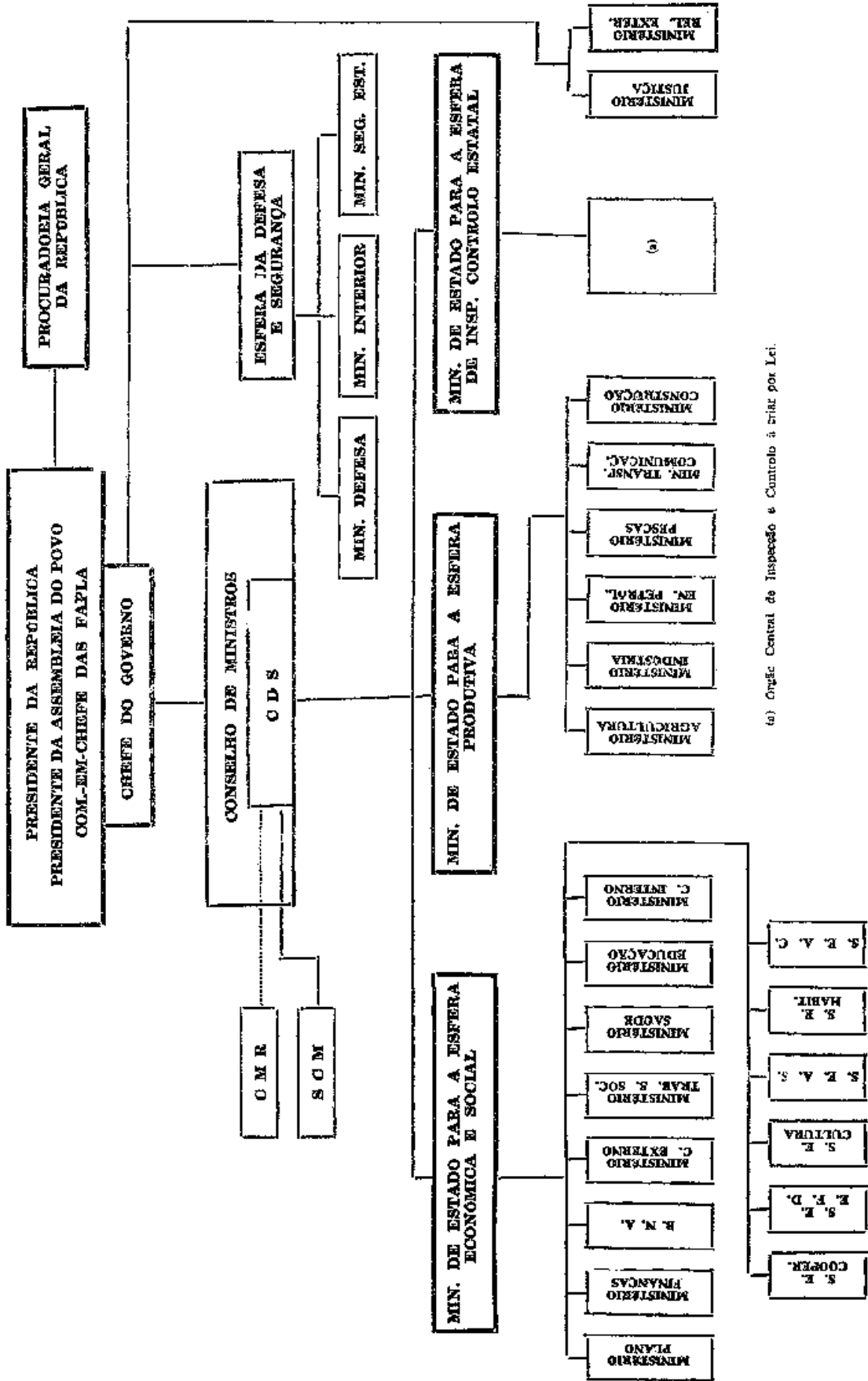
— Ministério das Pescas

**3.3 MINISTRO DE ESTADO PARA A ESFERA DE INSPECÇÃO E CONTROLO ESTATAL**

— Órgão Central de Inspeção e Controlo a criar por lei.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

APARELHO CENTRAL DO ESTADO



a) Gráfico Central de Inspeção e Controlo a criar por Lei.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 1986.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.